



ADVOCACIA ESPECIALIZADA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR

AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Néo Alves Martins, 2447, Sala 507; Ed. Estoril, Zona 01, CEP: 87013-060, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 35.157.971/0001-24, endereço eletrônico contato@agrocerta.agr.br, por intermédio de seu procurador infra assinado, vem, respeitosamente, propor a presente:

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir:

EMENTA RESUMO: Pedido de recuperação judicial. Empresa em crise econômico financeira por questões internas e macroeconômicas. Atendimento dos requisitos legais objetivos. Juntada de todos os documentos obrigatórios. Cabível o deferimento do processamento. Tutela de urgência: empresa executada por débitos sujeitos à recuperação judicial. Antecipação do *stay period*, se necessário



Av. São Paulo, 2334 – sala 01, Zona 02
MARINGÁ/PR



rodstangret@hotmail.com



44 9 99011601





I – SÍNTESE FÁTICA

Na data de 11/10/2019 foi fundada a empresa requerente, com sede na própria residência de seu sócio Odeli Burgardt, atuante na intermediação de negócios de compra e venda de cereais no atacado.

Basicamente, enquanto representante comercial, a empresa realiza a “ponte” entre o produtor rural e o comprador final, inclusive quanto aos transportes, se necessário.

A requerente viu um exponencial crescimento que acompanhava o mercado agrícola, momento em que passou imobilizar seu patrimônio, chegando a ter sede própria na Rua Julio Meneguetti, nesta cidade.

Contudo, como qualquer empresa do ramo, está sujeita às oscilações do agronegócio, que teve fortes quedas em alguns setores em 2023.

Exemplo disso foi o preço da saca de soja e do milho, que são produtos “carro chefe” da autora, que sofreu uma queda de quase a metade do preço no decorrer deste ano, se comparado ao ano anterior.

Tendo grande parte de seu ativo ainda imobilizado e com fluxo de caixa prejudicado, se via refém de empréstimos com bancos e instituições financeiras, sendo que estes acompanharam a alta taxa de juros que cresceu de maneira exponencial em 2022 e 2023, em comparação aos períodos anteriores.

Nesse contexto, a atividade da empresa foi cada vez mais prejudicada, entrando em inadimplência e passando também a ser negativada nos órgãos de proteção ao crédito, o que afetou seu poder de compra até mesmo de insumos, visto que seus fornecedores vendem a prazo.

A inadimplência também chegou aos contratos com fornecedores, o que foi encerrando de vez a possibilidade de compra a prazo.

A empresa dispendeu esforços para superar a crise, tentando gerar mais caixa com a alienação imóveis e veículos, inclusive sua própria sede, mas, ainda assim, a situação virou uma “bola de neve” cada vez mais difícil de ser desfeita. Atualmente, empresa, embora continue tendo seu único estabelecimento nesta cidade de Maringá, dispõe de imóvel alugado.

Também a autora vem tentando negociar amigavelmente seus débitos, contudo, tomou-se conhecimento da propositura de ações executivas contra a autora de inopino (autos 0019492-58.2023.8.16.0031), o que poderá comprometer em definitivo a recuperação da empresa.

A saída que se encontra para a empresa, que, embora passe por crise é financeiramente saudável, é aumentar seu fluxo de caixa e realizar suas





compras à vista, o que dependerá de uma moratória para as dívidas já existentes.

Assim, vale-se do poderoso remédio da recuperação judicial de empresas para superação da crise financeira.

II – DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E CRISE FINANCEIRA

Conforme já previamente exposto, diversas situações ensejaram a crise financeira da autora.

Sem sombra de dúvidas a quadra no preço de grãos comercializados pela autora foi o marco definitivo da crise financeira da requerente.

Para efeito de comparação, o soja — principal produto comercializado pela requerente — sofreu uma queda abrupta de 44% em junho do corrente ano, se comparado com o mesmo período do ano anterior¹.

Na mesma esteira, o preço do milho, que representa outro produto de forte comercialização pela requerente, caiu na mesma proporção. Nesse sentido, por exemplo, em 01/jun deste ano o preço médio representou 53,90, enquanto no mesmo período do ano anterior era vendido a R\$ 85,80².

Essa queda foi refletida no faturamento da empresa, conforme se observa das demonstrações de resultado (doc. 4). Veja-se que, no ano de 2022, o faturamento bruto foi de R\$ 229.547.590,36, o que redundava numa média mensal de R\$ 19,1 milhões:

Empresa: AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA	Folha: 0001
C.N.P.J.: 35.157.971/0001-24	Número livro: 0001
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022	
CONSOLIDADO	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022	
Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	229.547.590,36

Já no acumulado de 2023 até setembro, temos a receita bruta de R\$, o que significa uma média mensal de R\$ 13,5 milhões:

¹ Fonte: <https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/go/soja-em-grao-sc-60kg>

² Fonte: <https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/milho/indicador-cepea-esalq-milho/2022-06-01>





Empresa: **AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA**
C.N.P.J.: 35.157.971/0001-24
Período: 01/01/2023 - 30/09/2023
CONSOLIDADO

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	122.203.476,92
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	87.305,43

Para além da queda de cerca de 30% sobre o faturamento bruto, conforme mesmo documento o prejuízo líquido de 2023 até setembro já acumula R\$ 11.277.449,95, o que denuncia a inegável crise financeira.

Toda a situação acima apontada constitui a situação de crise financeira.

III – VIABILIDADE DA EMPRESA

Em que pese as crise econômico-financeira anteriormente descrita, a empresa demonstra grande viabilidade para manter manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Basta ver que, conforme último balanço completo (2022), a empresa detém mais de R\$ 19 milhões em seu ativo contábil, o que supera o valor de suas dívidas.

Ainda nesse aspecto, a empresa detém um expressivo fluxo de caixa, além de uma excelente projeção futura (doc. 5):

Empresa: **AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA**
C.N.P.J.: 35.157.971/0001-24

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO - PROJEÇÃO PARA 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores Recebidos de Clientes	102.102.818,53
Valores pagos a fornecedores	(102.337.552,92)
Valores pagos a empregados	(55.474,74)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(290.209,13)
Tributos pagos	(139.774,11)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(429.983,24)
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(316.244,37)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(746.227,60)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Empréstimos tomados	4.910.408,37
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	(3.525.366,21)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	1.385.042,15
Aumento nas Disponibilidades	638.814,55
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	280.216,06
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	919.030,61





Isso demonstra a capacidade da autora de honrar com seus compromissos futuros, se deferida a recuperação judicial, de modo a ter viabilidade econômica para tanto.

IV – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Inicialmente, convém novamente frisar que a empresa tem seu único estabelecimento nesta cidade de Maringá/PR, o que justifica a propositura neste foro.

Para pleitear o benefício da recuperação judicial, o devedor deve ter pelo menos 2 (dois) anos de atividade, além dos demais requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

No caso concreto, a empresa está em atividade há mais de dois anos, conforme certidão da junta comercial anexa (doc. 8), não teve nenhum pedido de recuperação judicial (doc. 15), e o administrador não foi condenado por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005 (doc. 16).

Quanto aos requisitos documentais, estes estão dispostos no art. 51 da referida lei, e se encontram atendidos, senão vejamos:

- i) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira: vide capítulo anterior;
- ii) as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial: **doc. 3**

b) demonstração de resultados acumulados: **doc. 4**





c) demonstração do resultado desde o último exercício social: **doc. 4**

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: **doc. 5**

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito: **não há outras sociedades de grupo societário, vide item I – Síntese Fática**

iii) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial: **doc. 6**

iv) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: **doc. 7**

v) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: **doc. 8**

vi) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: **doc. 9**

vii) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: **doc. 10**

viii) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial: **doc. 11**

ix) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados: **doc. 12**

x) O relatório detalhado do passivo fiscal: **doc. 13**

xi) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei: **doc. 14.**

V – TUTELA DE URGÊNCIA

Caso, por qualquer motivo, este nobre magistrado entenda faltante algum outro documento ou exigência, necessária a concessão de tutela de urgência nos termos a seguir.





A autora vem sofrendo várias cobranças extrajudiciais e até mesmo judiciais, com ligações e mensagens de advogados.

Este causídico tomou conhecimento recente, inclusive, da propositura execução de título extrajudicial, autuada no PROJUDI sob nº 0019492-58.2023.8.16.0031, com iminência de constrição de patrimônio.

Sabe-se que a conferência inicial de documentos que acompanham o pedido de recuperação judicial é tarefa complexa, que pode, inclusive, ser objeto de perícia prévia.

Nesse aspecto, o aguardo da decisão que defere o processamento da recuperação judicial para se suspender as ações e execuções contra a devedora (art. 6º, III, Lei 11.101/2005), se não ocorrer de plano, poderá comprometer o resultado útil do processo, levando a empresa à falência.

Ciente disso, o legislador inseriu o §12º no art. 6º da multicitada lei, possibilitando a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial — aqui incluído o início do *stay period*:

§ 12. Observado o disposto no [art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

A jurisprudência corrobora a aplicação do dispositivo:

Agravo de Instrumento - Tutela cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial, tendo por objeto a antecipação dos efeitos do "stay period", inclusive para fim de liberação de bens e valores já constrictos em ações em curso - Deferimento da liminar - Inconformismo de credora - Acolhimento em parte - Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresse amparo legal (art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020)- Por outro lado, há indícios da prática de atos de dissipação patrimonial, atos de falência, fraude contra credores e uso fraudulento do instituto da recuperação judicial pela requerente - Necessidade de constatação prévia, já determinada em primeiro grau, para apurar esses indícios e informar futura decisão sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial - Manutenção da liminar para suspensão das execuções, a fim de resguardar a utilidade da decisão sobre o processamento, mas revogação no ponto em que autoriza a liberação, em favor da devedora, de bens e recursos anteriormente constrictos - Manutenção das constrições já efetuadas antes da prolação da decisão agravada, sem liberação em favor da devedora ou dos credores, até decisão do juízo recuperacional a respeito, se deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ou indeferimento dele, caso em que a liminar deferida em primeiro





grau ficará automaticamente revogada, na íntegra - Decisão agravada reformada em parte - Recurso provido em parte.

(TJ-SP - AI: 22696387320218260000 SP 2269638-73.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 16/12/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/12/2021)

A urgência no provimento se faz presente, nos termos já declinados, visto que **a requerente se encontra na iminência de sofrer constrações de patrimônio.**

De outra banda, **a probabilidade do direito é manifesta, isto é, estão presentes todos os requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, visto que a empresa já atua há mais de 2 (dois) anos, e todos os documentos e requisitos já estão juntados no processo.**

Assim, nos termos do art. 300 do CPC, **caso não haja deferimento do processamento da recuperação judicial de plano, por qualquer motivo, roga-se pela concessão de tutela de urgência, para os fins de se suspender as ações e execuções contra a devedora, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, bem como atrair para este juízo a competência para deliberação sobre qualquer ato de constrição de patrimônio.**

VI - PEDIDOS

Do exposto, pede-se e requer:

- a) **O deferimento do processamento da recuperação judicial, determinando-se as medidas de praxe legais, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005;**
- b) **A concessão de tutela de urgência, para os fins de determinar o imediato levantamento dos valores bloqueados nos autos de execução 1043935-35.2021.8.26.0100, em trâmite da 28ª Vara Cível de São Paulo/SP;**
- c) **Determinar a imediata suspensão dos processos de execução contra a devedora e seus sócios solidários, nos termos do art. 6º, II da Lei 11.101/2005.**

V – VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.967.768,17.**





Termos em que pede deferimento.

Maringá, data da assinatura digital.

RODRIGO CEZAR STANGRET

OAB/PR Nº 120.954

DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 1: Contrato Social
- Doc. 2: Procuração
- Doc. 3: Balanço Patrimonial
- Doc. 4: Demonstração de resultado
- Doc. 5: Relatório de fluxo de Caixa e projeção
- Doc. 6: Relação de credores
- Doc. 7: Relação de empregados
- Doc. 8: Certidão de regularidade
- Doc. 9: Relação de bens particulares
- Doc. 10: Extratos bancários.
- Doc. 11: Certidões de protesto
- Doc. 12: Relação de ações
- Doc. 13: Relatório do passivo fiscal
- Doc. 14: Relação de bens do ativo não circulante.
- Doc. 15: Certidão negativa de recuperação judicial e falência
- Doc. 16: Certidão negativa criminal do sócio

